

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12050001/25/DIV



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

09/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda de aquisição de óleo diesel S10, cuja necessidade se impõe devido à insuficiência dos recursos disponíveis para assegurar o abastecimento contínuo dos veículos vinculados às diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Este problema surge do aumento nas operações municipais, que requerem deslocamentos constantes dos veículos para a prestação de serviços públicos essenciais. Dados colhidos nos documentos de formalização da demanda mostram um aumento substancial no uso dos veículos municipais, evidenciando uma demanda crescente por combustível que a atual estrutura de abastecimento não consegue mais suprir adequadamente. Esta situação impacta diretamente na eficiência dos serviços públicos, comprometendo a capacidade de resposta da administração municipal e, por conseguinte, o interesse coletivo, conforme estabelecem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação do suprimento necessário de óleo diesel S10 poderá resultar na interrupção de serviços cruciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e a manutenção de vias públicas, que são fundamentais para o bem-estar social e a ordem coletiva. O impacto institucional decorrente dessa inação incluiria o descumprimento de metas operacionais estabelecidas nas diretrizes do município, além de afetar negativamente a imagem e a confiança da população nos serviços prestados pela administração pública local. Tal cenário reforça a característica de interesse público inerente a esta necessidade de contratação.

O objetivo central desta contratação é garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo município, assegurando que a frota de veículos tenha o suprimento contínuo de combustível necessário para operar ininterruptamente. Este objetivo se alinha com as metas estratégicas da administração municipal, que incluem



a melhoria contínua dos serviços públicos e a modernização de seus processos, conforme estipulado nos instrumentos de planejamento institucional vigentes, como o Plano Diretor municipal, ainda que o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado especificamente neste processo administrativo.

Em conclusão, a contratação da aquisição de óleo diesel S10 para o abastecimento dos veículos do município é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos enfrentada pela Administração. Esta ação se configura como uma medida decisiva para garantir a eficiência operacional e o cumprimento das obrigações públicas, em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamem	JOABE CARDOSO FARIAS
Gabinete da Prefeito	RENATO GENÁRIO FERREIRA PONTES
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	JOSÉ CARLOS SALES LIRA
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Sec.de Infraestrutura e Desenv.Urbano	FRANCISCO PHELIPE GOMES PONTES
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo Municipal de Educacao	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Fundo Municipal de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Meio Ambiente	ANTONIO CLEUTON RIBEIRO PEREIRA
Secretaria de Transporte	PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	AUGUSTO EDVAN FARIAS
Secretaria de Pesca, Aquicultura e Rec. Hídricos	ANTONIO FLÁVIO PIRES FERREIRA
Secretaria de Cultura	EUSÉBIO LOPES XIMENES



Área requisitante	Responsável
Sec.do Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO AURICÉLIO BERTOLDO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante enfatiza a importância da aquisição de óleo diesel S10 para o abastecimento dos veículos vinculados a diversas secretarias do Município de Varjota-CE. Tal demanda reflete a continuidade das operações administrativas e serviços essenciais, respaldando-se nos objetivos estratégicos municipais e na necessidade de garantir a eficiência logística e operacional, evitando insuficiências de insumos ocasionadas pela demanda contínua.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o óleo diesel S10 atenda às especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando um desempenho adequado dos veículos e prolongando sua vida útil. Tecnicamente, tal exigência está em conformidade com a legislação pertinente e foi definida para garantir que o combustível adquirido mantenha um padrão compatível com as necessidades operacionais do município, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se justifica a utilização de catálogos eletrônicos de padronização, devido à especificidade do combustível solicitado, cuja padronização segue normas reguladoras distintas das encontradas em catálogos convencionais. Quanto à vedação de marcas ou modelos específicos, reforça-se que, apesar de a vedação ser a regra, qualquer indicação futura, se necessária, será fundamentada em características essenciais que não impliquem em direcionamento indevido, sempre visando a máxima competitividade.

Considerando a aplicação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, confirma-se que o objeto da contratação, óleo diesel S10, não se caracteriza como bem de luxo, adequando-se, portanto, aos parâmetros legais e à política de economicidade. A entrega do produto exige eficiência operacional, devendo ser acompanhada de provas de conceito ou garantia, conforme as necessidades estimadas e estipuladas nas fases posteriores do procedimento licitatório.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a consideração de práticas de menor impacto ambiental, tais como a redução de emissões e a adoção de práticas logísticas eficientes, seguindo orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender plenamente aos requisitos técnicos e condições operacionais será um fator determinante no levantamento de mercado, garantindo que soluções sejam adequadas e competitivas.

Os requisitos aqui definidos são baseados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de alicerce técnico para o levantamento de mercado, permitindo a seleção da solução mais vantajosa, conforme orientado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, sendo conduzido de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", verificando que o objeto em questão é a aquisição de óleo diesel S10, um bem consumível, destinado ao abastecimento dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas relevantes, coletando dados sobre faixas de preços. Contratações similares por outros órgãos foram analisadas, fornecendo referências sobre valores e modelos de aquisição. As informações foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, incluindo sistemas de Preços.

Na análise comparativa das alternativas do levantamento de mercado, considerou-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP). Aspectos como custo-benefício, viabilidade técnica e econômica, e sustentabilidade foram avaliados. As opções exploradas incluíram a compra direta de óleo diesel, ponderando também sobre alternativas de aplicação estratégica de ARP para garantir amplo atendimento às necessidades do município.

A alternativa selecionada como mais vantajosa foi a compra direta de óleo diesel S10, devido à sua eficiência na relação custo-benefício, garantida à sua viabilidade operacional e ao alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A alternativa oferece vantagens como menor custo total de propriedade, ampla disponibilidade no mercado e facilidade de abastecimento contínuo, sem a necessidade imediata de soluções inovadoras justificadas para o contexto atual.

Recomenda-se seguir com a abordagem de aquisição direta por meio de licitação convencional do óleo diesel S10, fundamentada no levantamento realizado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme preceitos dos arts. 5º e 11, sem avançar na definição prematura da modalidade de licitação, garantindo assim o atendimento eficiente às demandas operacionais das Secretarias do Município de Varjota-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de óleo diesel S10 para o abastecimento dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Este combustível atende às especificações da ANP e é essencial para a continuidade dos serviços públicos, que dependem do transporte terrestre eficiente e contínuo. A escolha do óleo diesel S10



baseia-se no seu menor teor de enxofre, reduzindo o impacto ambiental e atendendo às normativas vigentes.

O fornecimento do combustível será feito diretamente nas dependências da contratada. As características técnicas do óleo diesel S10 asseguram sua compatibilidade com os veículos operados pelas Secretarias, promovendo o melhor desempenho e eficiência dos motores. A adequação dessa solução foi validada por meio de levantamento de mercado, que demonstrou a oferta competitiva e estável desse tipo de combustível, além de suas vantagens econômicas e operacionais.

Essa solução atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, garantindo a operação contínua dos veículos com máxima eficiência. O processo será formalizado através de pregão eletrônico, conforme sugerido, observando os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços foi justificada pela estimativa de demanda contínua e pela natureza específica do objeto. Assim, esta solução representa a alternativa tecnicamente mais apropriada e alinhada aos objetivos licitatórios, assegurando economicidade e qualidade no atendimento das necessidades públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Óleo Diesel S10	408.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Óleo Diesel S10	408.000,000	Litro	6,31	2.574.480,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.574.480,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise preliminar do objeto de contratação, que consiste na aquisição de óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Varjota-CE, revela que o parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, poderia aumentar a competitividade ao permitir que diferentes fornecedores participem da licitação. Essa análise é obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º, e considera as diretrizes de eficiência e economicidade definidas no art. 5º, bem como a 'Seção 4 - Solução como um Todo', para avaliar a viabilidade técnica de dividir o produto em lotes ou etapas.



Ao investigar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o mercado dispõe de múltiplos fornecedores aptos a suprir partes distintas do volume solicitado, o que pode ser vantajoso para ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11. No entanto, sendo o óleo diesel um item único e indivisível, não seria tecnicamente viável promover o parcelamento desta contratação sem comprometer a estratégia de abastecimento contínuo e eficiente.

No entanto, quando comparada à execução integral, a opção por não parcelar a contratação pode trazer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. Ela assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar as operações integradas e uniformes de abastecimento, sem os riscos associados à dependência de múltiplos fornecedores e à perda de sinergia operacional. Assim, executar integralmente a contratação garante consistência técnica e administrativa, como ressaltado nos princípios do art. 5º.

A escolha por uma execução integral também afeta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Tal abordagem simplifica o controle, concentrando a responsabilidade administrativa e preservando a integridade técnica das operações de abastecimento. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas, ele traria complexidades que exigem maior capacidade institucional e podem desafiar a eficiência administrativa, frente aos princípios do art. 5º.

Portanto, apesar dos potenciais benefícios do parcelamento, a recomendação técnica se alinha à execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa preferência está baseada na avaliação objetiva de que ela melhor atenderá aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, e adequando-se aos parâmetros estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento é baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de óleo diesel S10 destinada ao abastecimento de veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE.

A contratação está prevista no PCA, assegurando a integração a outros planos, como o PDI e o PLS, promovendo economicidade e competitividade, em linha com os artigos 5º e 11 da referida Lei, conforme estabelecido pelo artigo 12. Este fato indica que a contratação é planejada e integrada de forma a contribuir significativamente para otimizar os recursos disponíveis, promovendo um ambiente de contratação mais previsível e competitivo.

Assim, o alinhamento pleno garante não apenas resultados vantajosos e ampliados em termos de competitividade, mas também assegura a transparência no



planejamento, mostrando-se adequado aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de óleo diesel S10 para o abastecimento dos veículos vinculados às diversas secretarias do Município de Varjota-CE incluem a garantia de continuidade operacional dos serviços públicos ao fornecer combustível adequado e necessário ao funcionamento dos mesmos, evitando paralisações e consecuições ineficazes. Com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, trazendo uma melhor gestão dos custos operacionais, proporcionando uma consideração orçamentária mais precisa e eficaz.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se o aumento da eficiência logística dos veículos municipais e a redução de custos operacionais associados, como o consumo de combustíveis em condições precárias, abastecimentos emergenciais, e manutenção corretiva decorrente de má qualidade do abastecimento. A aquisição estimada de 408.000 litros, conforme a pesquisa de mercado, permitirá otimizar o uso de recursos materiais ao reduzir desperdícios e subutilização, e permitirá negociação de preços mais competitivos, conforme preceituado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, potencializando ainda o ganho de escala e consequente racionalização de custos.

A contratação, baseada no estudo técnico preliminar, terá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) o alinhamento entre a necessidade pública identificada e a solução como um todo, implementando práticas de gestão da frota municipal que suportem o uso eficiente do combustível, garantido por monitoramento contínuo e aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que validarão os indicadores de desempenho como redução percentual de custos e aumento da autonomia dos veículos, comprovando ganhos estimados em toda a gestão. Além disso, a qualificação dos motoristas e a manutenção preventiva dos veículos poderá fazer parte deste escopo, otimizando recursos humanos e minimizando retrabalho.

Por fim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, destacando-se em conformidade com o art. 11 da referida lei o compromisso institucional de atender aos objetivos de gestão pública de forma coerente e economicamente sustentável, tendo em vista também que a natureza planejada da demanda impede indeterminações de estimativas imprecisas, havendo assim justificativa técnica fundamentada para essa abordagem.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes



físicos, tecnológicos ou organizacionais se necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderá integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise referente à escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de óleo diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Varjota-CE destaca que, em certos contextos, a contratação tradicional pode ser mais eficaz. Em comparação ao SRP, a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata e é particularmente vantajosa em casos de demandas fixas e conhecidas. Dada a natureza previsível da demanda por óleo diesel e a necessidade de garantir um abastecimento contínuo e sem interrupções para as Secretarias do Município, a contratação direta facilita o alinhamento preciso com as especificações e o cronograma de fornecimento desejados, minimizando riscos e incertezas.

A escolha pela contratação tradicional permite, ainda, um controle mais rigoroso sobre as condições contratuais e os preços negociados, otimizando assim as demandas isoladas e garantindo que o fornecimento esteja estritamente conforme as necessidades operacionais estabelecidas. Além disso, a contratação direta se alinha com a capacidade administrativa de atender com precisão e agilidade as demandas fixas, proporcionando uma execução tempestiva e eficientes da contratação, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando aspectos operacionais e jurídicos, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais **adequada** para este cenário específico, assegurando que os requisitos técnicos e econômicos sejam rigorosamente atendidos, em consonância com os objetivos de eficiência e economicidade delineados no art. 11 da Lei, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



CONS RCIO

A participa  o de cons rcios na contrata  o para aquisi  o de  leo diesel S10 para o Munic pio de Varjota-CE   uma quest o que deve ser analisada com base nos crit rios estabelecidos pela Lei n  14.133/2021, especialmente considerando os princ pios de efici ncia, economicidade e interesse p blico conforme o art. 5 . A an lise deve contemplar o objeto da contrata  o, a estrutura de mercado e as especificidades t cnicas e operacionais, conforme o levantamento de mercado realizado. Neste caso, considerando que o objeto envolve a aquisi  o de um produto padronizado e cont nuo, h  uma compatibilidade limitada para a forma  o de cons rcios. A natureza do fornecimento, caracterizada pela uniformidade e simplicidade, faz com que a participa  o consorciada possa ser vista como incompat vel, uma vez que o suprimento eficiente   alcan ado por meio de um  nico fornecedor, reduzindo a complexidade de gest o e fiscaliza  o que um cons rcio de empresas poderia acarretar.

Al m disso, conforme o art. 15 da Lei n  14.133/2021, a participa  o de cons rcios requer a constitui  o de um compromisso, escolha da empresa l der e responsabilidade solid ria, o que poderia adicionar complexidade   gest o do contrato sem trazer vantagens compensat rias significativas, considerando a simplicidade do fornecimento de combust veis. A an lise do mercado n o indica necessidade de somat rio de capacidades t cnicas ou econ micas que justificaria a forma  o de cons rcios. A contrata  o de um fornecedor  nico tende a proporcionar melhores condi  es de negocia  o e resultados econ micos, alinhados ao interesse p blico e   economicidade estipulados no art. 5 .

Dessa forma, a ved  o   participa  o de cons rcios   considerada mais adequada, por garantir uma execu  o contratual mais simples e direta, oferecendo seguran a jur dica e respeitando o princ pio de isonomia entre os licitantes  nicos, al m de promover a otimiza  o dos recursos p blicos, em conformidade com o art. 18,  1 , inciso I da mesma lei. A decis o final apoia-se nos crit rios de efici ncia e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administra  o municipal, garantindo que os objetivos do processo de contrata  o sejam plenamente atendidos.

14. CONTRATA  ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A an lise de contrata  es correlatas e interdependentes   essencial para assegurar que o planejamento da aquisi  o de  leo diesel S10 esteja bem integrado com outras iniciativas da Administra  o P blica, evitando desperd cios e maximizando a efici ncia e a economicidade. Ao avaliar contrata  es com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que antecedem ou dependem da solu  o proposta, a Administra  o pode padronizar procedimentos, economizar recursos e garantir que todas as a  es necess rias sejam realizadas de forma coordenada e eficaz, conforme os princ pios de efici ncia e planejamento previstos nos artigos 5  e 40 da Lei n  14.133/2021.

Neste estudo t cnico preliminar, foi realizada uma verifica  o minuciosa de



contratações passadas, atuais ou futuras que possam se relacionar tecnicamente ou logisticamente com a aquisição do óleo diesel S10. Não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que forneçam bases diretas para reduções nos quantitativos ou ajustes padronizados que possam resultar em economias de escala. Além disso, não há indícios de que a solução proposta dependa de infraestrutura ou serviços adicionais que não estejam já contemplados no planejamento geral das secretarias municipais. É relevante observar que, no contexto atual, não existem contratações de materiais com especificações técnicas ou prazos diretamente conectados que exigiriam ajustes para alinhar-se a esta aquisição específica.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de aquisição para a presente solução. Portanto, a continuidade do processo de contratação do óleo diesel S10 deve seguir conforme delineado, sem ajustes decorrentes de influências externas de outras contratações municipais. Nenhuma providência adicional se faz necessária neste momento, mantendo-se a autonomia da contratação em questão, tal como ocorre com serviços autônomos que não dependem da pré-existência de infraestruturas complexas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de óleo diesel S10, destinado ao abastecimento dos veículos vinculados às diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, é necessário avaliar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto. O consumo de óleo diesel S10 implica emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos durante sua combustão, além da possibilidade de vazamentos e contaminação ambiental. A logística de transporte e armazenamento também representa potenciais riscos ao meio ambiente se não for adequadamente gerida. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, mitigar esses impactos exige a adoção de medidas sustentáveis e eficientes.

O uso de combustíveis fósseis, como o óleo diesel, deve ser acompanhado de análises que promovam a redução de emissões, como a utilização de veículos modernos e calibrados, que possam garantir a eficiência do consumo energético e a diminuição dos gases emitidos. A promoção de práticas operacionais adequadas para evitar vazamentos e a adoção de sistemas de monitoramento para prevenir e controlar incidentes ambientais são fundamentais. O levantamento de alternativas tecnológicas ou inovações presentes no mercado pode fornecer soluções que aumentem a eficiência do uso do combustível, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais, conforme os princípios de sustentabilidade do art. 5º.

Medidas adicionais e mitigadoras incluem a implementação de um programa de manutenção regular e preventiva de veículos e tanques de armazenagem, crucial para prevenir vazamentos e reduzir a pegada ecológica. Enquanto a logística reversa no descarte de contêineres e recipientes usados deve seguir critérios de responsabilidade ambiental, promovendo a reciclagem e reutilização sempre que possível, conforme requisitos sustentáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais



medidas são **essenciais** para garantir o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a eficiência do processo de abastecimento e de uso do óleo diesel S10, conforme art. 5º e art. 11.

A adoção dessas medidas mitigadoras, equilibrando a necessidade de operação das Secretarias de Varjota e a proteção ambiental, não só atende aos 'Resultados Pretendidos', mas também promove a eficiência e sustentabilidade esperadas, conforme os princípios do planejamento sustentável estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de ausência de impactos significativos, isso será tecnicamente fundamentado, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta de óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos vinculados às diversas Secretarias do Município de Varjota-CE é considerada viável e altamente vantajosa. Esta conclusão é sustentada pelas evidências obtidas durante os levantamentos de mercado, as quais evidenciam que a solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo o cumprimento das atividades operacionais do Município de forma eficiente e contínua. As quantidades estimadas para a contratação, totalizando 408.000 litros de óleo diesel S10, foram determinadas a partir de um criterioso planejamento que considerou o consumo histórico e as projeções de uso futuro, assegurando assim a disponibilidade necessária para o correto funcionamento dos serviços municipais. Além disso, o valor total estimado da contratação, de R\$ 2.574.480,00, reflete o melhor preço corrente de mercado, respeitando os princípios de economicidade e vantajosidade descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico favorece a competição entre fornecedores, visando obter propostas com melhor custo-benefício, reforçando o compromisso com a legalidade, eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei supracitada. Ainda, a não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justificada pela necessidade de rápida execução do fornecimento, alinhando-se ao planejamento estratégico previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e o controle rigoroso de consumo.

Assim, a contratação de óleo diesel S10 para o Município de Varjota-CE revela-se indispensável para a continuidade dos serviços municipais, com adequada mitigação de riscos e cumprimento das exigências legais. Em conclusão, recomenda-se firmemente a realização do processo licitatório, que deverá ser incorporado ao processo de contratação como base para a execução desta importante aquisição, provendo à Administração Pública local os meios necessários para atender às necessidades operacionais de suas secretarias, conforme a obrigatoriedade expressa pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

